



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 004 / DRE-JT /2014
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/DRE-JT/2014
PROCESSO Nº 2014-0.072.353-8
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DIRETORIA
REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMembÉ.
CONTRATADA : BASS ELEVADORES LTDA EPP

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e catorze, na DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - JAÇANÃ/TREMembÉ, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela, neste ato representada pelo Sr. Roselei Julio Duarte, Diretor Regional de Educação, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa BASS ELEVADORES LTDA EPP, com sede na Rua Maestro Gabriel Migliori, 230, Bairro do Limão – CEP 02712-140, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.949.258/0001-27, por seu representante legal, Sr. Milton Carlos Paixão, portador do R.G nº 6.026.392 e inscrito(a) no CPF sob o n.º 467.727.408-82, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ELEVADORES, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada, nas UNIDADES EDUCACIONAIS da Diretoria Regional de Educação - Jaçaná/Tremembé, de acordo com os termos do despacho de fls. 171 e da proposta comercial inserta às fls. 168 do processo nº 2014-0.072.353-8 – Pregão Nº 005/DRE-JT/2014, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ELEVADORES, com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada, nas UNIDADES EDUCACIONAIS da Diretoria Regional de Educação - Jaçaná/Tremembé**, com as especificações descritas no Anexo I do Edital, e nos termos da lei nº 7.102/83, alterada pelas leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos decretos nº 89.056/83, 1.592/95, Portaria DPF nº 992/95, alterada pela Portaria DPF nº 277/98, MJ 893/87 e DPF 891/99.



PA Nº 2014-0.072.353-8
PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - JAÇANÃ/TREMembÉ

Unidade Educacional	Endereço	Marca do elevador	Lotação	Quantidade de paradas
CEI Cerejeiras	Rua Cabo Monteiro da Rocha, 78 – Jd. Japão	BASS	8 pessoas	3
CEI Cerejeiras	Rua Cabo Monteiro da Rocha, 78 – Jd. Japão	BASS	8 pessoas	3
CEI Jardim Fontális	Alameda dos Tucanos, s/nº	BASS	8 pessoas	2

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

O prazo deste Contrato é de **12** (doze) meses contados a partir da data de seu início, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.
- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 16.12.12.368.3010.2822.3390.3900.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA
DOS REAJUSTES

4. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPC**, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com o Decreto nº 53.841/2013.
 - 4.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, através do IPC-FIPE.
 - 4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
 - 4.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo menor de um ano.
 - 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA QUINTA
DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 5.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- I. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
 - II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
 - III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- 5.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:
- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 5.3. A PMSF efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
 - 5.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99.
 - 5.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
 - 5.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.3, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.



PA Nº 2014-0.072.353-8
PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - JAÇANÃ/TREMembÉ

- 5.3.5 A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.3.6. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.3.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência ou do mês anterior.
- 5.3.9. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:
- 5.3.9.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 5.3.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 5.3.9.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo X deste Edital.
- 5.3.9.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 5.3.9.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.
- 5.3.9.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.3.9.4. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- 5.3.9.5. Guias de recolhimento GFIP e GPS, referentes ao mês anterior ao da prestação de serviços;



PA Nº 2014-0.072.353-8
PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - JAÇANÃ/TREMEMBÉ

- 5.3.9.6. Recibo da conectividade social, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- 5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.4.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010.
- 5.6. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 16.12.12.368.3010.2822.3390.3900.00.
- 5.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 5.10. A fiscalização do serviço será exercida pela Direção das Unidades Educacionais.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.



CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

- 9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 9.2. Multa diária por atraso no atendimento da chamada para execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.
 - 9.2.1. A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.
- 9.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 9.4. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
- 9.5. Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.
 - 9.5.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 9.6. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
 - 9.6.1. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.
- 9.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.8 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.9. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser



descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA

- 10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 1.323,00 (hum mil e trezentos e vinte e três reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por caução (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).
- 10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo, ficando seu uso a critério da Diretoria Regional de Educação – Jaçanã/Tremembé, que preferencialmente abaterá o valor das multas dos pagamentos mensais.
- 10.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:
- 10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;
- 10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.
- 10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.



PA Nº 2014-0.072.353-8
PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - JAÇANÃ/TREMembÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONDIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Administração.
- 11.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.
- 11.2.3.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.
- 11.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
- 11.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 11.8. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e



PA Nº 2014-0.072.353-8
PREFEITURA DA CIDADE DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - JAÇANÃ/TREMEMBÉ

sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

São Paulo, 30 de maio de 2014.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - JAÇANÃ/TREMEMBÉ

Contratante

Roselei Julio Duarte
RG 17.770.487-1 RF 660.795.1/1
Diretor Regional de Educação
SME/DRE JT

Contratada

MILTON CARLOS PAIXÃO
GESTOR DE CONTRATOS
CIC: 467.727.408-82
RG.: 6.026.392

TESTEMUNHAS:

1.


Sandra Brizolli de C. Tozetti
Assistente Técnico de Educação I
RG. 16 628 879-2
RF 559 915 6/2

2.


Ercilia de Assis
RF. 685.805.8
Assistente Técnico Educacional
SME/DRE